



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Publicado no Jornal  
"UMUARAMA ILUSTRADO"  
Data, 16 de 05 de 2024  
Edição N.º 13.022  
ASSINATURA

## **LEI N°1192/2024**

**Súmula: Altera os artigos 37 e 52 da Lei nº 1.054 de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 37 da lei 1.054/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 Os lotes terão dimensões mínimas, permitidas nos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, de 140m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados) e máxima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metro quadrados), frente mínima de 7 (sete) metros e profundidade mínima de 15 (quinze) metros, salvo quando legislação estadual ou federal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes."

**Art. 2º** O art. 52 da lei 1.054/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

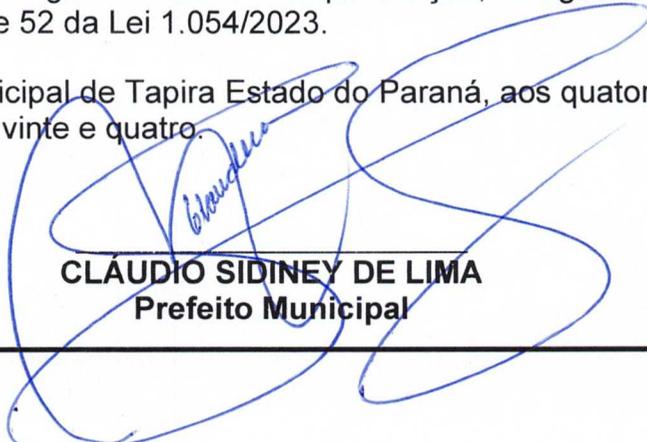
"Art. 52. Os passeios das vias classificadas como locais poderão ter faixa ajardinada de 0,80m (oitenta centímetros) e declividade transversal de 3% (três por cento).

**§1º** Os passeios das vias terão largura mínima de 3,00m (três metros) e pavimentação contínua e antiderrapante, garantindo a continuidade do traçado e largura pavimentada mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

**§2º** Nos casos de impossibilidade do cumprimento da largura mínima prevista do §1º, os passeios das vias terão largura mínima de 2,00 (dois) metros e pavimentação contínua e antiderrapante, garantindo a continuidade do traçado e largura pavimentada mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros)."

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a integralidade dos textos dos artigos 37 e 52 da Lei 1.054/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA**  
Prefeito Municipal